

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL
PORTARIA Nº 209/PPP/ACADEPOL/PCMG/2022
Designa Equipe Didático-Pedagógica do II Curso Prático de 12, com Foco em Análise de Vínculos Financeiros e Telefônicos.

Table with 2 columns: Field (e.g., Órgão Promotor, Público Alvo) and Value (e.g., Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, Policiais Civis ativos da Polícia Civil de Minas Gerais).

Table with 2 columns: Name and Position (e.g., Coordenadora Geral, Cinara Maria Moreira Liberal).

Table with 2 columns: Name and Value (e.g., Alessandra Pereira Pacheco, 1.234.137-6).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais,
Belo Horizonte, 28 de março de 2022.

PORTARIA Nº 211/PPP/ACADEPOL/PCMG/2022
Designa Equipe Didático-Pedagógica do III Curso de Aprimoramento e Capacitação Continuada de Operador de Pistola. 40/MEAF.

Table with 2 columns: Field (e.g., Órgão Promotor, Público Alvo) and Value (e.g., Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, Policiais Civis de Minas Gerais).

Table with 2 columns: Name and Position (e.g., Coordenadora Geral, Cinara Maria Moreira Liberal).

Table with 2 columns: Name and Value (e.g., Anderson Luiz Ferreira Fernandes Feitosa, 1.413.086-8).

Os Professores/Instrutores acima designados, somente poderão atuar conforme escala prévia da Coordenação de Área Temática.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL
EDITAL DE PROMOÇÕES Nº 15, 02 DE ABRIL DE 2022.
O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais/PCMG e o Presidente do Conselho Superior/PCMG, conforme deliberado em reunião do Conselho Superior, realizada no dia 30 de março de 2022, torna pública a abertura de processo de promoção por ANTIGUIDADE, em razão do tempo no nível, bem como por MERECIMENTO, decorrente de mérito profissional, nos termos do art. 94, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, referente ao PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021, para a carreira de DELEGADO DE POLÍCIA, do quadro de provimento efetivo de servidores policiais civis, a que se refere o inciso I do art. 76 da mesma Lei, com efeitos a partir de 1º de julho de 2021, conforme inciso II, artigo 11 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014.

- 1- O processo de promoção reger-se-á por este edital e pelas seguintes normas:
1.1- Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013;
1.2- Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014;
1.3- Instrução Normativa nº 16, de 29 de abril de 2019;
1.4- Resolução nº 8.100, de 29 de abril de 2019;
1.5- Resolução nº 8.101, de 29 de abril de 2019, com alteração dada pela Resolução 8.153 de 10 de dezembro de 2020.

Table with 5 columns: Nível, Merecimento, Antiguidade, Total, 1ª Vaga. Rows for Especial, III, II.

4- Consideram-se honorárias, para fins do disposto no inciso VIII, do art. 3º da Instrução Normativa nº 16/2019, somente as seguintes condecorações:
4.1- Medalha, colar ou troféu instituído por Lei, Decreto ou Resolução, pelos poderes do Estado, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
4.2- Cidadania honorária, somente a outorgada por município de Minas Gerais.

Parágrafo único - Não estão compreendidos nos itens 4.1 e 4.2, os elogios, as congratulações, as moções de aplauso, votos de aplauso e diplomas oriundos de associações e representações de classe.
5- A aferição de requisitos e atributos para promoção terá como data limite o dia 30 de junho de 2021, inclusive, ressalvado quanto ao disposto nos artigos 6º e 18 do Decreto nº 46.549/2014.
6- A demonstração de relevância profissional, relativa aos cursos de aprimoramento profissional e às publicações acadêmicas, previstas respectivamente nos incisos I, "b", e III, "c", ambos do art. 4º da Instrução Normativa nº 16/2019, será apreciada pela Comissão Permanente de Promoção.

7- O percentual a que se refere o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 46.549/2014, será de 50% (cinquenta por cento) dos servidores com inscrição deferida, conforme a classificação.
8- O quantitativo das habilitações, a que se refere o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 46.549/2014, será igual ao número de servidores que tiverem suas inscrições deferidas e que forem classificados, de acordo com o percentual previsto no item 7.
9- O prazo para impetrar pedido de reconsideração/recurso será de dois dias úteis a contar da data da publicação do ato recorrido e seu objeto deve se limitar à correção de erro ou ilegalidade cometida pelas comissões ao avaliar os dados apresentados pelo servidor na inscrição, devendo o mesmo ser apresentado exclusivamente, online, no Sistema de Promoção/DINFO.

9.1- O pedido de reconsideração, uma vez negado, seguirá automaticamente "via sistema" como recurso ao Chefe da PCMG, sem necessidade de ação do recorrente.
9.2- Matéria de fase anterior, uma vez tendo ocorrida a preclusão, não poderá ser objeto de recurso em fase posterior.
Parágrafo único - Aplica-se a lógica contida no item 9 para a avaliação qualitativa realizada pelas chefias intermediárias.
10- No ato da inscrição o servidor deverá preencher no sistema de promoções o campo próprio dedicado à formalização do seu currículo profissional, bem como fazer, obrigatoriamente, o "upload" dos documentos comprobatórios dos atributos profissionais, os quais não poderão ser anexados ou reapresentados após o encerramento das inscrições e/ou da realização do trabalho de avaliação pelas comissões.
Parágrafo único - Em qualquer momento ou fase do certame poderá ser solicitada a apresentação do original de todo e qualquer documento incluído no ato da inscrição.

11- O curso a que se refere o item VIII do art. 19 do Decreto nº 46.549/2014, não será exigido para esse certame, uma vez que não foi implementado.
12- O Conselho Superior da PCMG poderá convocar os candidatos habilitados para a entrevista a que se refere o art. 23, inciso IV, do Decreto nº 46.549/2014.
Parágrafo único - uma vez sendo deliberado pela realização da entrevista, esta poderá ser presencial ou online, e será gravada, compreendendo matérias relacionadas às funções de competência da PCMG e à trajetória funcional do servidor.

13- A promoção por antiguidade, conforme o tempo no nível, depende da existência de vaga, obedecida a alternância prevista no § 2º do artigo 94 da Lei Complementar nº 129/2013, e deve observar a lista de classificação de antiguidade no nível da carreira, além de cumprir os requisitos do § 5º do artigo 94 da Lei Complementar nº 129/2013, dispensada inscrição, habilitação e votação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belo Horizonte, 02 de abril de 2022.
Joaquim Francisco Neto e Silva
Chefe da PCMG
Presidente do Conselho Superior

Table with 5 columns: Nível, Merecimento, Antiguidade, Total, 1ª Vaga. Rows for III, I, 2, 3.

4. Consideram-se honorárias, para fins do disposto no inciso VIII do art. 3º da Instrução Normativa nº 16/2019, somente as seguintes condecorações:
4.1. Medalha, colar ou troféu instituído por Lei, Decreto ou Resolução, pelos poderes do Estado, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
4.2. Cidadania honorária, somente a outorgada por município de Minas Gerais.
Parágrafo único - Não estão compreendidos, nos itens 4.1 e 4.2, os elogios, as congratulações, as moções de aplauso, votos de aplauso e diplomas oriundos de associações e representações de classe.
5. A aferição de requisitos e atributos para promoção terá como data limite o dia 30 de junho de 2021, inclusive, ressalvado quanto ao disposto nos artigos 6º e 18 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014.
6. A demonstração de relevância profissional relativa aos cursos de aprimoramento profissional e às publicações acadêmicas, previstas respectivamente nos incisos I, "b", e III, "c", ambos do art. 4º da Instrução Normativa nº 16/2019, será apreciada pela Comissão Permanente de Promoção.

7. O percentual a que se refere o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 46.549/2014, será de 50% (cinquenta por cento) dos servidores com inscrição deferida, conforme a classificação.
8. O quantitativo das habilitações, a que se refere o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 46.549/2014, será igual ao número de servidores que tiverem suas inscrições deferidas e que forem classificados, de acordo com o percentual previsto no item 7.

9. O prazo para impetrar pedido de reconsideração/recurso será de dois dias úteis a contar da data da publicação do ato recorrido e seu objeto deve se limitar à correção de erro ou ilegalidade cometida pelas comissões ao avaliar os dados apresentados pelo servidor na inscrição, devendo o mesmo ser apresentado exclusivamente online no Sistema de Promoção/DINFO.
9.1. O pedido de reconsideração, uma vez negado, seguirá automaticamente "via sistema" como recurso ao Chefe da PCMG, sem necessidade de ação do recorrente.
9.2. Matéria de fase anterior, uma vez tendo ocorrida a preclusão, não poderá ser objeto de recurso em fase posterior.
Parágrafo único - Aplica-se a lógica contida no item 9 para a avaliação qualitativa realizada pelas chefias intermediárias.
10. No ato da inscrição o servidor deverá preencher no sistema de promoções o campo próprio dedicado à formalização do seu currículo profissional, bem como fazer, obrigatoriamente, o "upload" dos documentos comprobatórios dos atributos profissionais, os quais não poderão ser anexados ou reapresentados após o encerramento das inscrições e/ou da realização do trabalho de avaliação pelas comissões.
Parágrafo único - Em qualquer momento ou fase do certame poderá ser solicitada a apresentação do original de todo e qualquer documento incluído no ato da inscrição.

Table with 5 columns: Nível, Merecimento, Antiguidade, Total, 1ª Vaga. Rows for Especial, III, II.

11- O curso a que se refere o item VIII do art. 19 do Decreto nº 46.549/2014 não será exigido para esse certame, uma vez que não foi implementado.
12- O Conselho Superior da PCMG poderá convocar os candidatos habilitados para a entrevista a que se refere o art. 23, inciso IV, do Decreto nº 46.549/2014.
Parágrafo único - uma vez sendo deliberado pela realização da entrevista, esta poderá ser presencial ou online, e será gravada, compreendendo matérias relacionadas às funções de competência da PCMG e à trajetória funcional do servidor.
13- A promoção por antiguidade, conforme o tempo no nível, depende da existência de vaga, obedecida a alternância prevista no § 2º do artigo 94 da Lei Complementar nº 129/2013, e deve observar a lista de classificação de antiguidade no nível da carreira, além de cumprir os requisitos do § 5º do artigo 94 da Lei Complementar nº 129/2013, dispensada inscrição, habilitação e votação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belo Horizonte, 02 de abril de 2022.
Joaquim Francisco Neto e Silva
Chefe da PCMG
Presidente do Conselho Superior

EDITAL DE PROMOÇÕES Nº 17, 02 DE ABRIL DE 2022.
O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais/PCMG e o Presidente do Conselho Superior/PCMG, conforme deliberado em reunião do Conselho Superior, realizada no dia 30 de março de 2022, torna pública a abertura de processo de promoção por ANTIGUIDADE, em razão do tempo no nível, bem como por MERECIMENTO, decorrente de mérito profissional, nos termos do art. 94, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, referente ao PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021, para a carreira de PERITO CRIMINAL, do quadro de provimento efetivo de servidores policiais civis, a que se refere o inciso V do art. 76 da mesma Lei, com efeitos a partir de 1º de julho de 2021, conforme inciso II, artigo 11 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014.

Table with 5 columns: Nível, Merecimento, Antiguidade, Total, 1ª Vaga. Rows for Especial, III, II.

4. Consideram-se honorárias, para fins do disposto no inciso VIII do art. 3º da Instrução Normativa nº 16/2019, somente as seguintes condecorações:
4.1. Medalha, colar ou troféu instituído por Lei, Decreto ou Resolução, pelos poderes do Estado, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
4.2. Cidadania honorária, somente a outorgada por município de Minas Gerais.
Parágrafo único - Não estão compreendidos nos itens 4.1 e 4.2, os elogios, as congratulações, as moções de aplauso, votos de aplauso e diplomas oriundos de associações e representações de classe.
5. A aferição de requisitos e atributos para promoção terá como data limite o dia 30 de junho de 2021, inclusive, ressalvado quanto ao disposto nos artigos 6º e 18 do Decreto nº 46.549/2014.
6. A demonstração de relevância profissional relativa aos cursos de aprimoramento profissional e às publicações acadêmicas, previstas respectivamente nos incisos I, "b", e III, "c", ambos do art. 4º da Instrução Normativa nº 16/2019, será apreciada pela Comissão Permanente de Promoção.

7. O percentual a que se refere o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 46.549/2014, será de 50% (cinquenta por cento) dos servidores com inscrição deferida, conforme a classificação.
8. O quantitativo das habilitações, a que se refere o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 46.549/2014, será igual ao número de servidores que tiverem suas inscrições deferidas e que forem classificados, de acordo com o percentual previsto no item 7.
9. O prazo para impetrar pedido de reconsideração/recurso será de dois dias úteis a contar da data da publicação do ato recorrido e seu objeto deve se limitar à correção de erro ou ilegalidade cometida pelas comissões ao avaliar os dados apresentados pelo servidor na inscrição, devendo o mesmo ser apresentado exclusivamente online no Sistema de Promoção/DINFO.

9.1. O pedido de reconsideração, uma vez negado, seguirá automaticamente "via sistema" como recurso ao Chefe da PCMG, sem necessidade de ação do recorrente.
9.2. Matéria de fase anterior, uma vez tendo ocorrida a preclusão, não poderá ser objeto de recurso em fase posterior.
Parágrafo único - Aplica-se a lógica contida no item 9 para a avaliação qualitativa realizada pelas chefias intermediárias.
10. No ato da inscrição o servidor deverá preencher no sistema de promoções o campo próprio dedicado à formalização do seu currículo profissional, bem como fazer, obrigatoriamente, o "upload" dos documentos comprobatórios dos atributos profissionais, os quais não poderão ser anexados ou reapresentados após o encerramento das inscrições e/ou da realização do trabalho de avaliação pelas comissões.
Parágrafo único - Em qualquer momento ou fase do certame poderá ser solicitada a apresentação do original de todo e qualquer documento incluído no ato da inscrição.

Table with 5 columns: Nível, Merecimento, Antiguidade, Total, 1ª Vaga. Rows for III, I, 2, 3.

11- O curso a que se refere o item VIII do art. 19 do Decreto nº 46.549/2014 não será exigido para esse certame, uma vez que não foi implementado.
12- O Conselho Superior da PCMG poderá convocar os candidatos habilitados para a entrevista a que se refere o art. 23, inciso IV, do Decreto nº 46.549/2014.
Parágrafo único - Sendo deliberado pela realização da entrevista, essa poderá ser presencial ou online, e será gravada, compreendendo matérias relacionadas às funções de competência da PCMG e à trajetória funcional do servidor.
13- A promoção por antiguidade, conforme o tempo no nível, depende da existência de vaga, obedecida a alternância prevista no § 2º do artigo 94 da Lei Complementar nº 129/2013, e deve observar a lista de classificação de antiguidade no nível da carreira, além de cumprir os requisitos do § 5º do artigo 94 da Lei Complementar nº 129/2013, dispensada inscrição, habilitação e votação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belo Horizonte, 02 de abril de 2022.
Joaquim Francisco Neto e Silva
Chefe da PCMG
Presidente do Conselho Superior

EDITAL DE PROMOÇÕES Nº 18, 02 DE ABRIL DE 2022.
O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais/PCMG e o Presidente do Conselho Superior/PCMG, conforme deliberado em reunião do Conselho Superior, realizada no dia 30 de março de 2022, torna pública a abertura de processo de promoção por ANTIGUIDADE, em razão do tempo no nível, bem como por MERECIMENTO, decorrente de mérito profissional, nos termos do art. 94, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, referente ao PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021, para a carreira de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, do quadro de provimento efetivo de servidores policiais civis, a que se refere o inciso II do art. 76 da mesma Lei, com efeitos a partir de 1º de julho de 2021, conforme inciso II, artigo 11 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014.

1. O processo de promoção reger-se-á por este edital e pelas seguintes normas:
1.1. Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013;
1.2. Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014;
1.3. Instrução Normativa nº 16, de 29 de abril de 2019;
1.4. Resolução nº 8.100, de 29 de abril de 2019;
1.5. Resolução nº 8.101, de 29 de abril de 2019, com alteração dada pela Resolução nº 8.153 de 10 de dezembro de 2020.
2. As inscrições deverão ser feitas pelos interessados, no período de 07 a 20 de abril de 2022, exclusivamente por meio do sistema online, disponibilizado na intranet da PCMG.
3. O quantitativo de promoções obedecerá aos limites constantes no seguinte quadro de vagas, tendo por referência o dia 01 de abril de 2021, nos termos do inciso I, parágrafo único do artigo 10, do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014.

Table with 5 columns: Nível, Merecimento, Antiguidade, Total, 1ª Vaga. Rows for III, 09, 09, 18.

4. Consideram-se honorárias, para fins do disposto no inciso VIII do art. 3º da Instrução Normativa nº 16/2019, somente as seguintes condecorações:
4.1. Medalha, colar ou troféu instituído por Lei, Decreto ou Resolução, pelos poderes do Estado, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
4.2. Cidadania honorária, somente a outorgada por município de Minas Gerais.
Parágrafo único - Não estão compreendidos, nos itens 4.1 e 4.2, os elogios, as congratulações, as moções de aplauso, votos de aplauso e diplomas oriundos de associações e representações de classe.
5. A aferição de requisitos e atributos para promoção terá como data limite o dia 30 de junho de 2021, inclusive, ressalvado quanto ao disposto nos artigos 6º e 18 do Decreto nº 46.549/2014.
6. A demonstração de relevância profissional, relativa aos cursos de aprimoramento profissional e às publicações acadêmicas, previstas respectivamente nos incisos I, "b", e III, "c", ambos do art. 4º da Instrução Normativa nº 16/2019, será apreciada pela Comissão Permanente de Promoção.

7. O percentual a que se refere o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 46.549/2014, será de 50% (cinquenta por cento) dos servidores com inscrição deferida, conforme a classificação.
8. O quantitativo das habilitações, a que se refere o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 46.549/2014, será igual ao número de servidores que tiverem suas inscrições deferidas e que forem classificados, de acordo com o percentual previsto no item 7.
9. O prazo para impetrar pedido de reconsideração/recurso será de dois dias úteis a contar da data da publicação do ato recorrido e seu objeto deve se limitar à correção de erro ou ilegalidade cometida pelas comissões ao avaliar os dados apresentados pelo servidor na inscrição, devendo o mesmo ser apresentado exclusivamente online no Sistema de Promoção/DINFO.

9.1. O pedido de reconsideração, uma vez negado, seguirá automaticamente "via sistema" como recurso ao Chefe da PCMG, sem necessidade de ação do recorrente.
9.2. Matéria de fase anterior, uma vez tendo ocorrida a preclusão, não poderá ser objeto de recurso em fase posterior.
Parágrafo único - Aplica-se a lógica contida no item 9 para a avaliação qualitativa realizada pelas chefias intermediárias.
10. No ato da inscrição o servidor deverá preencher no sistema de promoções o campo próprio dedicado à formalização do seu currículo profissional, bem como fazer o "upload" dos documentos comprobatórios dos atributos profissionais, os quais não poderão ser anexados ou reapresentados após o encerramento das inscrições e/ou da realização do trabalho de avaliação pelas comissões.
Parágrafo único - Em qualquer momento ou fase do certame poderá ser solicitada a apresentação do original de todo e qualquer documento incluído no ato da inscrição.

Table with 5 columns: Nível, Merecimento, Antiguidade, Total, 1ª Vaga. Rows for III, 09, 09, 18.

11- O curso a que se refere o item VIII do art. 19 do Decreto nº 46.549/2014 não será exigido para esse certame, uma vez que não foi implementado.
12- O Conselho Superior da PCMG poderá convocar os candidatos habilitados para a entrevista a que se refere o art. 23, inciso IV, do Decreto nº 46.549/2014.
Parágrafo único - Sendo deliberado pela realização da entrevista, essa poderá ser presencial ou online, e será gravada, compreendendo matérias relacionadas às funções de competência da PCMG e à trajetória funcional do servidor.
13- A promoção por antiguidade, conforme o tempo no nível, depende da existência de vaga, obedecida a alternância prevista no § 2º do artigo 94 da Lei Complementar nº 129/2013, e deve observar a lista de classificação de antiguidade no nível da carreira, além de cumprir os requisitos do § 5º do artigo 94 da Lei Complementar nº 129/2013, dispensada inscrição, habilitação e votação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belo Horizonte, 02 de abril de 2022.
Joaquim Francisco Neto e Silva
Chefe da PCMG
Presidente do Conselho Superior

EDITAL DE PROMOÇÕES Nº 19, 02 DE ABRIL DE 2022.
O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais/PCMG e o Presidente do Conselho Superior/PCMG, conforme deliberado em reunião do Conselho Superior, realizada no dia 30 de março de 2022, torna pública a abertura de processo de promoção por ANTIGUIDADE, em razão do tempo no nível, bem como por MERECIMENTO, decorrente de mérito profissional, nos termos do art. 94, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, referente ao PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021, para a carreira de INVESTIGADOR DE POLÍCIA, do quadro de provimento efetivo de servidores policiais civis, a que se refere o inciso III do art. 76 da mesma Lei, com efeitos a partir de 1º de julho de 2021, conforme inciso II, artigo 11 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014.

1. O processo de promoção reger-se-á por este edital e pelas seguintes normas:
1.1. Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013;
1.2. Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014;
1.3. Instrução Normativa nº 16, de 29 de abril de 2019;
1.4. Resolução nº 8.100, de 29 de abril de 2019;
1.5. Resolução nº 8.101, de 29 de abril de 2019, com alteração dada pela Resolução nº 8.153 de 10 de dezembro de 2020.
2. As inscrições deverão ser feitas pelos interessados, no período de 07 a 20 de abril de 2022, exclusivamente por meio do sistema online, disponibilizado na intranet da PCMG.
3. O quantitativo de promoções obedecerá aos limites constantes no seguinte quadro de vagas, tendo por referência o dia 01 de abril de 2021, nos termos do inciso I, parágrafo único do artigo 10, do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014.

Table with 5 columns: Nível, Merecimento, Antiguidade, Total, 1ª Vaga. Rows for III, 05, 05, 10.

4. Consideram-se honorárias, para fins do disposto no inciso VIII do art. 3º da Instrução Normativa nº 16/2019, somente as seguintes condecorações:
4.1. Medalha, colar ou troféu instituído por Lei, Decreto ou Resolução, pelos poderes do Estado, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
4.2. Cidadania honorária, somente a outorgada por município de Minas Gerais.
Parágrafo único - Não estão compreendidos, nos itens 4.1 e 4.2, os elogios, as congratulações, as moções de aplauso, votos de aplauso e diplomas oriundos de associações e representações de classe.
5. A aferição de requisitos e atributos para promoção terá como data limite o dia 30 de junho de 2021, inclusive, ressalvado quanto ao disposto nos artigos 6º e 18 do Decreto nº 46.549/2014.
6. A demonstração de relevância profissional, relativa aos cursos de aprimoramento profissional e às publicações acadêmicas, previstas respectivamente nos incisos I, "b", e III, "c", ambos do art. 4º da Instrução Normativa nº 16/2019, será apreciada pela Comissão Permanente de Promoção.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320220402024245016.